



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI N.º 055/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – CRELUZ, PARA MANEJO VEGETAL PREVENTIVO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Caracterizado e definido como entidade de interesse público a CRELUZ - Cooperativa de Distribuição de Energia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.950.261/0001-28, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 1348, bairro Centro, na cidade de Pinhal, em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Federal nº 13.019/2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação técnica para a consecução de finalidades de interesse público, visando o manejo vegetal preventivo e corretivo situado sobre as redes de distribuição e linhas de transmissão de energia elétrica em áreas urbanas e rurais, garantindo a segurança do sistema elétrico.

Parágrafo Único. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do termo de cooperação autorizado pelo caput do presente artigo em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto e da inexistência de pluralidade de ofertante.

Art. 2º As obrigações das partes e demais cláusulas que regem o convênio são as constantes no termo de cooperação em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O prazo de duração do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei será de até 60 (sessenta) meses, após a assinatura do convênio de cooperação.

Art. 4º As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no mural da Câmara
Mun. de Veradores de Pinhal

Câmara Municipal de Veradores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
nº 055/2026
Entrada: 05/05/2026



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a conjugação de esforços para a cooperação entre as partes, com vistas à consecução de finalidades de interesse público, visando o manejo vegetal preventivo e corretivo situado sobre as redes de distribuição e linhas de transmissão de energia elétrica em áreas urbanas e rurais, garantindo a segurança do sistema elétrico.

A medida atende as determinações da Resolução Normativa ANELL n.º 1.137/2025, que estabelece diretrizes de continuidade do fornecimento de energia e de resiliência das redes de energia à eventos climáticos extremos, bem como a Lei Estadual n.º 16.201/2024 que disciplina em seu artigo 11, as competências do Município, tal qual da distribuidora quanto ao manejo e poda da vegetação em proximidade as redes de distribuição.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitosa apreço, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinhal/RS, 07 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.05.08 16:43:32 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

OF. 041/26

Pinhal/RS, 20 de abril de 2026

ILMO.SR.
Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Prefeito Municipal de Pinhal
Gabinete do Prefeito
Pinhal - RS

ASSUNTO: Proposta de Termo de Cooperação Técnica para Manejo Vegetal em interferência com a rede de distribuição (REN ANEEL nº 1.137/2025).

Prezado Senhor Prefeito,

Em razão dos aprimoramentos regulatórios associados ao aumento da resiliência do sistema elétrico frente a eventos climáticos extremos, a ANEEL estabeleceu novas exigências relacionadas ao manejo vegetal e à coordenação com o Poder Público.

Nesse contexto, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.137/2025, ao atualizar o PRODIST, determina que as distribuidoras: (i) estabeleçam Plano de Manejo Vegetal em sua área de atuação; (ii) celebrem convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos formais com os entes públicos, definindo protocolos de cooperação para o manejo vegetal.

Além disso, a própria norma prevê que, para a efetividade da comunicação com o Poder Público em situações de emergência, a distribuidora deve solicitar que o Município informe previamente até dois representantes oficiais, responsáveis pelo recebimento das comunicações.

Considerando tais disposições, a Creluz Cooperativa de Distribuição de Energia dirige-se a Vossa Excelência para apresentar proposta de parceria institucional com o Município de Pinhal, visando instituir cooperação técnica para execução de manejo vegetal preventivo e corretivo em áreas das redes de distribuição que estejam no território municipal, conforme Plano de Manejo Vegetal, com o objetivo de prevenir interrupções no fornecimento, mitigar riscos à população e assegurar a observância das obrigações setoriais.

Destacamos que o instrumento proposto possui natureza estritamente cooperativa, sem transferência de recursos financeiros, não implicando assunção de obrigações de longo prazo pelo Município.

Para subsidiar a análise e a tramitação interna dessa Prefeitura, encaminhamos, em anexo: (I) minuta do Convênio/Termo de Cooperação Técnica; (II) minuta de justificativa; e (III) minuta de parecer jurídico-administrativo.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de analisar a minuta anexa e, sendo de concordância, dar prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários à formalização do instrumento. Colocamo-nos à disposição para reunião técnica de alinhamento com as Secretarias/órgãos municipais competentes.

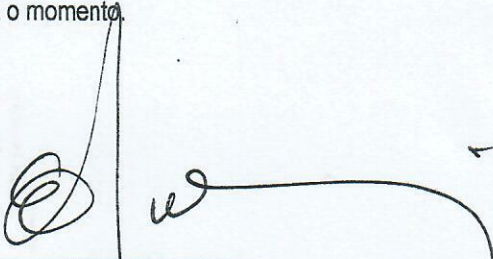
Por fim, solicitamos que o Município indique até dois representantes oficiais (nome, cargo, telefone e e-mail institucional) para fins de comunicação em situações de emergência, conforme diretriz regulatória.

Em caso de dúvidas, contatar um dos colaboradores abaixo:

Nome:	Jesiél Avila da Rosa	Anderson Queiroz Da Silva
Email:	jesiel@creluz.com.br	a.queiroz@creluz.com.br
Telefone:	(55) 3754-1800	(55) 3754-1800
Área de Atuação:	Regulamentação	Regulamentação

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



Elemar Battisti
Presidente

ANEXO I

MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de convênio, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, órgão de direito público, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e de outro, a **CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 91.950.261/0001-28, com sede na Avenida Treze de Maio, 1348, Bairro Centro, na cidade de Pinhal – RS, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **DISTRIBUIDORA CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, visando a **COOPERAÇÃO TÉCNICA** para manejo de vegetação próxima à rede de energia elétrica em áreas urbanas e rurais na área de concessão da distribuidora, pelos motivos a acima expostos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo Convênio estabelecer cooperação técnica para o manejo vegetal preventivo e corretivo situado sob redes de distribuição e linhas de transmissão de energia elétrica em áreas urbanas e rurais, garantindo a segurança do sistema elétrico e a continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

São fundamentos legais que embasam o presente Convênio a Resolução Normativa ANEEL nº 1137/2025; Lei Estadual nº 16.201/2024; Normas técnicas específicas aplicáveis ao escopo do convênio; Legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS

Integram este convênio: (I) Plano de Manejo Vegetal; (II) Indicadores DEC/FEC; (III) Cronograma anual; (IV) Fluxo de comunicação; (V) Relatórios anuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

São obrigações da Distribuidora: *I – elaborar, atualizar e submeter para conhecimento do Município o seu plano de manejo vegetal e eventuais alterações posteriores; II – executar, diretamente ou por contratadas, as ações de poda, supressão e limpeza da vegetação conforme normas ambientais e técnicas cabíveis; III – garantir que os serviços ocorram segundo as normas de segurança do trabalho vigentes; IV – obter licenças e autorizações ambientais quando exigidas; V – promover treinamentos e capacitações técnicas, nas quais os profissionais indicados pelo Município poderão participar.*

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município: *I – autorizar, quando necessário, o manejo de vegetação em áreas públicas municipais; II – analisar e emitir pareceres ambientais dentro de sua competência; III – promover a articulação com proprietários urbanos e rurais, quando necessário; IV – realizar ações de esclarecimento e orientação à comunidade quando ao plantio de espécies exóticas ou não sob ou em proximidade com as redes de distribuição ou*

transmissão energia elétrica; V – integrar dados georreferenciados municipais, quando existentes; VI – fiscalizar e monitorar a execução dos serviços, quando em área de domínio público.

CLÁUSULA QUINTA – DO FLUXO OPERACIONAL

Solicitações poderão ser originadas pelo Município, distribuidora ou consumidores, seguindo procedimentos técnicos de inspeção, poda, corte seletivo, roçada e intervenção emergencial, assim como cronogramas de trabalhos pré-definidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DE RESÍDUOS

O Município indicará destinação adequada conforme normas ambientais e art. 11 da Lei 16.201/2024, cabendo à distribuidora apenas amontoar os dejetos próximo ao local em áreas rurais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

A distribuidora apresentará relatório anual contendo inspeções, podas, cortes, roçadas, emergências, mapas e indicadores, se cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

Cada parte responde por seus agentes e atos, não havendo solidariedade automática.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município publicará o extrato no Diário Oficial.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

XXXXXXXXXX/RS, aos XXXX de janeiro de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Elemar Battisti

Diretor-Presidente

Creluz Cooperativa de Distribuição de Energia